



**PROJETO DE LEI Nº 05
DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 63 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 63 da lei complementar nº 59/2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, que infringirem as disposições desta Seção, ficam sujeitos à multa do valor equivalente a 03 UFMNA, respondendo, ainda, solidariamente pelo imposto não arrecadado, sendo as penas aplicáveis quando as informações constantes das guias do recolhimento não corresponderem aos dados da escritura, contrato ou termo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de janeiro de 2025.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

A UNIÃO FAZ A FORÇA